

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando as disposições e competências legais e estatutárias e visando organizar os trabalhos internos, o Conselho de Administração deliberou, na 130ª Reunião Ordinária, realizada em 01.10.2010, aprovar o presente Regimento Interno.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da Companhia e de seu Conselho de Administração.

NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Art. 2º O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, composto de 7 (sete) ou 9 (nove) membros, brasileiros, acionistas, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral na forma da prevista na Lei das Sociedades Anônimas (Lei Federal nº 6404/76).

§ 1º Os novos conselheiros terão acesso a informações e às instalações da Companhia de acordo com as normas constantes do programa de introdução elaborado pela Secretaria de Governança Corporativa.

§ 2º O prazo do mandato dos conselheiros é contado a partir da data da eleição do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, e tem validade até a realização da Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto a eleição dos membros deste Colegiado.

§ 3º No mínimo três membros do Conselho de Administração, independentes nos termos da Lei *Sarbanes-Oxley*, compõem o Comitê de Auditoria da Copel, o qual é regulado por regimento interno específico, devendo ao menos um deles ser qualificado como “especialista financeiro” nos termos dessa mesma lei.

Art. 3º Os Conselheiros são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, aplicando-se a eles as disposições constantes na “Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo” e na “Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria” da Companhia, além das atribuições, deveres, prerrogativas e responsabilidades previstas na Lei das Sociedades Anônimas.

COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração:

- I analisar o processo de avaliação da Diretoria e dos Diretores, realizado anualmente e conduzido pelo Diretor Presidente, relativamente às atividades desenvolvidas no exercício anterior, dentro das normas legais, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores e demais aspectos julgados relevantes.
- II realizar avaliação formal anual do desempenho do Diretor Presidente e dos Conselheiros de Administração e a autoavaliação do desempenho do Conselho de Administração como órgão, relativamente às atividades

desenvolvidas no exercício anterior, dentro das normas legais, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores e demais aspectos julgados relevantes.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I decidir questões de ordem do Conselho;
- II convocar para comparecimento às reuniões, através da Secretaria de Governança Corporativa, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, inclusive os Conselheiros Fiscais;
- III autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- IV solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso, após decisão do Colegiado;
- V receber as solicitações dos documentos e informações por escrito dos demais Conselheiros (correspondência, fax ou correio eletrônico), avaliar esses pedidos e encaminhá-los ao Diretor Presidente da Companhia e, após receber a resposta, se necessário, dar ciência a todos os membros do Colegiado, conforme estabelecido no artigo 16 deste Regimento; e
- VI convocar a Assembleia Geral de Acionistas, sempre buscando facilitar a presença do maior número de sócios através da escolha do local, data e hora mais apropriados.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 6º O Conselho de Administração reúne-se na sede da Companhia, ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou correio eletrônico.

Art. 7º Os assuntos a serem apreciados em Reunião do Conselho de Administração, de acordo com as competências legais e estatutárias, devem ser pautados junto ao Presidente do Colegiado pela Diretoria ou por qualquer dos Conselheiros com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data da reunião.

§ 1º A convocação das reuniões, aprovada pelo Presidente do Colegiado, juntamente com os documentos relativos aos itens da pauta, é encaminhada aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, quinze dias.

§ 2º Questões de urgência podem, eventualmente, ser pautadas em caráter de exceção mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões ser convocadas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação de material aos Conselheiros, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 3º As matérias encaminhadas pela Diretoria, quando tratarem de expedição de Resolução ou demais atos normativos, no ato de inclusão na pauta, deverão estar acompanhadas das respectivas minutas e de todos os relatórios e documentos relativos ao assunto.

§ 4º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões poderão ser solicitados por qualquer Conselheiro, sempre por escrito, ao Presidente do Conselho, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da convocação para a respectiva reunião, tendo a Companhia o prazo de 05 (cinco) dias para prestar os referidos esclarecimentos ou enviar documentos complementares.

Art. 8º As reuniões podem ser instaladas desde que presente a maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho pode adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os Conselheiros tenham acesso às informações e aos documentos relativos às matérias constantes na ordem do dia.

Art. 9º Das reuniões são lavradas atas no livro próprio assinadas pelos Conselheiros presentes à reunião, sendo que dessas atas são extraídas, por decisão do Colegiado, as Resoluções do Conselho de Administração, que são encaminhadas à área responsável pela operacionalização da decisão.

§ 1º O sumário das atas é elaborado pela Secretaria de Governança Corporativa, aprovado pelo Secretário Executivo do Conselho e encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à *Securities and Exchange Commission* – SEC no mesmo dia da realização da reunião.

§ 2º Todas as atas do Conselho de Administração são arquivadas na íntegra no Registro do Comércio e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e disponibilizadas na Intranet e na página da Internet da Copel, sendo publicados os respectivos extratos em jornais, na forma estabelecida pela Lei das Sociedades Anônimas.

§ 3º As apresentações e demais documentos pertinentes que são expostos na reunião são, a critério do Colegiado, visados pelos Srs. Conselheiros e permanecem arquivados na Secretaria de Governança Corporativa.

Art. 10 Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções são divulgadas pela Secretaria de Governança Corporativa, através de meio eletrônico específico, e devem conter o seguinte:

- a) a identificação do órgão que a expede;
- b) o tipo e a data da reunião na qual houve a deliberação;
- c) numeração sequencial, de acordo com os números da ata e do item da pauta, seguida da data de expedição;
- d) prazo para atendimento, se for o caso; e
- e) descrição que explicita de modo conciso o objeto da Resolução.

Parágrafo único – Eventual alteração de Resolução é feita:

- a) mediante reprodução integral do novo texto, quando se tratar de alteração considerável; e
- b) por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, identificado com as letras NR maiúsculas (Nova Redação), ou acréscimo de dispositivo novo.

Art. 11 As atas são numeradas em ordem sucessiva e cronológica, diferenciadas numericamente em ordinárias e extraordinárias, devendo constar a data da realização da reunião, sendo lavrados na íntegra os assuntos tratados, contendo a descrição das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.

Art. 12 Os trabalhos durante a Reunião têm a seguinte ordem:

- I instalação, com a verificação de presença e de existência de quorum; e
- II expediente e deliberações:
 - a) apresentação, discussão e votação das matérias;
 - b) comunicações breves e franqueamento da palavra; e
 - c) encerramento.

Parágrafo único – Não podem ser incluídas em votação ou ser objeto de deliberação matérias não constantes da pauta de convocação.

Art. 13 Podem ser convidadas a participar das reuniões pessoas que apresentem contribuições para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, assistem as reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à análise da matéria específica.

Art. 14 A Secretaria de Governança Corporativa é responsável por redigir as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das resoluções do Conselho de Administração, mantendo sob sua guarda esses documentos.

Parágrafo único – O conteúdo desses documentos é público e pode ser disponibilizando interna e externamente pela Secretaria, mediante solicitação escrita (correspondência, fax ou e-mail).

Art. 15 A Secretaria de Governança Corporativa é responsável por emitir, anualmente, relatório de monitoramento de temas e do tempo utilizado para discussão durante as reuniões do Conselho de Administração, que deve ser formalmente apreciado pelos Conselheiros.

Parágrafo único O balanceamento do tempo gasto e dos temas tratados no Conselho de Administração são separados em: análise do desempenho financeiro e/ou operacional recente; e temas estratégicos de longo prazo e relacionados a riscos e oportunidades, incluindo aspectos de meio ambiente, sociais e de governança corporativa.

CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 16 Em caso de constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos Conselheiros em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio Conselheiro se manifestar, tempestivamente.

§ 1º Caso o próprio Conselheiro não manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informar ao Conselho.

§ 2º Tão logo é identificado o conflito de interesse ou interesse particular a pessoa envolvida afasta-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais Conselheiros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os membros do Conselho de Administração têm acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, inclusive a documentos das sociedades controladas pela Companhia.

Parágrafo único – A solicitação dos documentos e informações referidos no *caput* deste artigo deve ser efetuada por escrito (correspondência, fax ou correio eletrônico) endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, o qual avalia o pedido e encaminha ao Diretor Presidente da Companhia e, após manifestação, se necessário, dá ciência a todos os membros do Colegiado.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.

Art. 19 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2010

LÉO DE ALMEIDA NEVES

RONALD THADEU RAVEDUTTI

JOÃO CARLOS FASSINA

JORGE MICHEL LEPELTIER

LAURITA COSTA ROSA

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

ROGÉRIO DE PAULA QUADROS

SYLVIO SEBASTIANI